

BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n° 19.796.586/0001-70 NIRE 23.300.045.742 Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2024

- **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 21 de agosto de 2024, às 09:00 horas, na sede social da **BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 19.796.586/0001-70 e com NIRE nº 23.300.045.742, localizada na cidade de Pereiro, estado do Ceará, na Rodovia CE-138 s/n, Trecho Pereiro CE divisa com RN Km 14 estrada de acesso Brisa 1km Portão A Prédio 1 Entrada 2, 1º andar, sala 1, CEP 63460-000 ("**Companhia**").
- **2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração nos termos do estatuto social da Companhia.
- 3 MESA: Presidente, Sr. [José Roberto Nogueira]; e Secretário: Sr. [João Paulo Estevam].
- **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar, nos termos do artigo 19, incisos (xiii) e (xxiv) e parágrafo 1º do estatuto social da Companhia, em adição às deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17 de junho de 2024 ("RCA Companhia"), sobre a aprovação (i) da alteração da alínea (l) do item (i) da Ordem do Dia, para previsão de que as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória; (ii) da inclusão da alínea (gg) no item (i) da Ordem do Dia, para prever a Fiança (conforme abaixo definida) outorgada pela Fiadora (conforme abaixo definida); (iv) da inclusão de nova redação do item (ii) da Ordem do Dia para prever a outorga da Fiança pela Fiadora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), com a consecutiva renumeração dos itens subsequentes; e (v) autorização expressa para que a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria no âmbito da Emissão e da Oferta.
- **5 DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade:
- (i) Aprovaram a alteração da alínea (l) do item (i) da Ordem do Dia, para refletir os seguintes termos:
 - (i) Aprovaram, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 19, (xxiv) do estatuto social da Companhia, a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições:

(...)

- (I) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Escritura de Emissão;
- (ii) Aprovaram a inclusão da alínea (gg) do item (i) da Ordem do Dia da RCA Companhia, para prever a Fiança outorgada pela Fiadora, passando a contemplar os seguintes termos:

(i) Aprovaram, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 19, (xxiv) do estatuto social da Companhia, a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições:

(...)

- (gg) Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva: A Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A. ("Fiadora"), nos termos do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Brisanet Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Aditamento a Escritura de Emissão") o qual retificou e ratificou os termos e condições da Escritura de Emissão, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, (conforme definidos na Escritura de Emissão) como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável pelo cumprimento pontual e integral (i) das obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Fiança");
- (iii) Aprovaram a inclusão de nova redação do item (ii) da Ordem do Dia da RCA Companhia para prever a outorga da Fiança pela Fiadora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, com a consecutiva renumeração dos itens subsequentes, passando a contemplar o termos abaixo indicados. Ato subsequente, os conselheiros, por unanimidade, aprovaram, nos termos do artigo 19, inciso (xiii) e do parágrafo 1º do estatuto social da Companhia, a outorga da Fiança, pela Fiadora, nos termos previstos na Escritura de Emissão e seus aditamentos:
 - (ii) Aprovar, nos termos artigo 19, inciso (xiii) e do parágrafo 1º do estatuto social da Companhia, a outorga da Fiança (conforme abaixo definido), pela Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A., nos termos previstos na Escritura de Emissão e seus aditamentos;
- (iv) Aprovaram expressamente a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, a praticar todos e quaisquer atos, negociar as condições finais e tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias à ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria no âmbito da Emissão e da Oferta.
- **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado foram encerrados os trabalhos, lavrada a ata, lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.
- **7 ASSINATURAS: Mesa**: *Presidente*, Sr. José Roberto Nogueira; e *Secretário*, Sr. João Paulo Estevam. **Conselheiros presentes**: José Roberto Nogueira, João Paulo Estevam, José Romario Fernandes Pinheiro,

João Paulo de Araújo Queiroz, Moacy de Freitas Melo, Adriana Mozine Landwehrkamp e Geraldo Luciano Mattos Junior.

(Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio)

Pereiro, 21 de agosto de 2024.

le 2 a Baula Fataurus

João Paulo Estevam

Secretário